



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 62/2017

## PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2017

## PREGÃO N° 003/2017

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, INSCRITO NO CNPJ: 18.363.960/0001-81, com sede à Avenida Antonio Rocha, 291, Centro, CEP 37.264-000, Ribeirão Vermelho, Minas Gerais, neste instrumento representado pela prefeita Sra. Ana Rosa Mendonça Lasmar, brasileira, divorciada, bióloga, residente neste Município, portadora do CPF de nº 672.942.006-53, doravante denominado CONTRATANTE, e CHF INFORMÁTICA, CNPJ nº 17.345.276/0001-04, com sede à Rua José Gonçalves, nº 100, Engenho de Serra, em Ribeirão Vermelho, neste instrumento representado por seu Diretor Carlos Eduardo Andrade Ferreira, portador do CPF 639.283.709-00, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de serviços de sonorização para atender o Município de Ribeirão Vermelho, mediante as cláusulas e condições seguintes.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 003 do dia 23/03/2017, julgado em 23/03/2017 e homologado em 23/03/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de informática, processamento de dados e periféricos, atendendo as necessidades de todos os setores da Administração Municipal de Ribeirão Vermelho, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO I do Pregão nº 003/2017, e da Proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) com o seguinte valor unitário: R\$ 1.060,00 (mil e sessenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO**

#### **4.6 – Da prestação dos serviços**

**4.6.1** – A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, processamento de dados e periféricos será por um período de 10 (dez) meses.

**4.6.2** – As manutenções deverão ser realizadas mediante solicitação dos departamentos. Sendo (i) atendimento comum: no prazo máximo de 24 horas; e (ii) atendimento prioritário: no prazo máximo de 12 horas.

Obs. Poderá ser chamada inopinadamente, para atendimento de urgência em qualquer setor da Administração Pública.

**4.6.3** – Os computadores, os notebooks e as impressoras somente poderão ser retirados do setor requisitante para as manutenções com protocolo e entregue em até 24 (vinte e quatro) horas.

**4.6.4** – A empresa deverá fornecer garantia nas manutenções realizadas.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**4.7** - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, sendo os valores constantes da planilha do vencedor em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e serão pagas em até 10 (dez) dias subsequentes a apresentação da nota fiscal com as autorizações, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**4.7.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.7.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.7.3** - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**4.7.4** - A Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.7.5** - As emissões das notas fiscais compreenderão o período correspondente a 30 (trinta) dias. Sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia útil subsequente. E apresentada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

**4.7.5** - As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Departamento. Conforme as ordens de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

**5.1.1** - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**5.1.2** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.1.3** - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**5.1.4** - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**5.1.5** - Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

**5.1.6** - A contratada executará os serviços nos horários permitidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

**5.1.7** - Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes da proposta às normas pertinentes, ficando a Prefeitura isenta de despesas;

**5.1.8** - Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;

**5.1.9** - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

111

8



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-03

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**5.1.10** - Fornecer e encaminhar à Administração relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.

**5.1.11** - A contratada se responsabilizará por toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.

**5.1.12** - A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos.

**5.1.13** - Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições.

**5.1.14** - Fornecimento de pelo menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados.

## **5.2. São obrigações do Contratante:**

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1. Este contrato vigerá pelo período de 10 (dez) meses, contados da data da publicação do resumo no Diário Oficial do Município de Ribeirão Vermelho MG.

6.2. Fica prevista possibilidade de prorrogação do contrato na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, observadas: necessidade pública e vantajosidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

7.1. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

111

M. M.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1388 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

02.22.01.04.122.0402.4006.3.3.90.39.00 Ficha: 50 (Fonte 100)

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

11.2 – O valor proposto pela Licitante ficará fixo e irreajustável, pelo período de 10 (dez) meses. Após o período de 10 (dez) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho, 23 de Março de 2017.

  
ANA ROSA MENDONÇA LASMAR  
Prefeita de Ribeirão Vermelho/MG  
Contratante

  
CHF INFORMÁTICA  
CNPJ: 17.345.276/0001-04  
Contratada

  
THIAGO CLAYTON CANTÃO  
Secretário de Administração e Fazenda  
CPF: 059.945.116-50

Testemunhas:

Nome: Marcelo Ricci Fonseca CPF: 033.302.806-90

Nome: Admrix CPF: 050397.16699